

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE DIREITOS DIFUSOS,
COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS**

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta comarca, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para, com fulcro no art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal; nos arts. 81, 82, inciso I, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e nos arts. 1, inciso II, 5º, inciso I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no artigo 47 da Lei n. 12.529/2011 e art. 497, parágrafo único do Código de Processo Civil e com base nas peças de informação constantes dos autos do Inquérito Civil nº. 06.2022.00000592-2, propor **AÇÃO INIBITÓRIA DO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** a ser processada, em face de:

OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELI – “O FACILITADOR”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.960.670/0001-60, com sede na rua Padre João Crippa, nº 753, Centro, Campo Grande/MS, CEP nº 79002-380;

SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA – TV INTERATIVA GUANANDI – “BAND MS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.929.060/0001-60, com sede na avenida Eduardo Elias Zahran, nº 2.644, Bairro Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, CEP nº 79003-110;

REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA – “SBT MS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.045/0001-38, com sede na avenida Calógeras, nº 315, Vila Americana, Campo Grande/MS, CEP nº 79004-383 e;

REDE MS INTEGRAÇÃO E TELEVISÃO LTDA. – “RECORD MS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.244.920/0001-18, com sede na rua Itajaí, nº 433, Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP nº 79041-270.

Pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I – Dos Fatos

a) Do Inquérito Civil

Os fatos a seguir delineados resultam das constatações apuradas por meio do Inquérito Civil nº 06.2022.00000592-2, instaurado no âmbito desta 25ª Promotoria de Justiça. O referido procedimento teve por objeto apurar eventual fraude/golpe aplicado pela empresa "O Facilitador" - OFX Assessoria Contratual Eireli, em detrimento dos consumidores, ao oferecer redução dos juros e valores dos contratos de financiamento de veículo, financiamento de pessoa jurídica, dívidas de cartão de crédito em atraso, empréstimo pessoal e cheque especial, cobrando pelo serviço e não o realizando, causando danos materiais e morais aos seus contratantes.

Foram expedidos ofícios aos requeridos "**SBT MS**", "**BAND MS**" e "**RECORD MS**" informando os canais que se tratava de um golpe contra pessoas vulneráveis e, solicitando a retirada do ar toda de qualquer publicidade enganosa veiculada pela mencionada empresa chamada "**O FACILITADOR**", caso contrário medidas judiciais seriam providenciadas responsabilizando o canal de televisão e os programas.

A requerida "**BAND MS**", informou: "*o contrato de veiculação atual, que vige até 17 de agosto do corrente, será distratado entre às partes de acordo conforme determinação da direção da emissora.*"

O requerido "**SBT MS**" prestou informações: "*o contrato de veiculação atual, que vige até 31 de agosto do corrente, será resilido entre às partes de acordo conforme a determinação da direção da emissora.*"

Chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça a existência da Ação Coletiva de Consumo nº 0823263-49.2022.8.12.0001, proposta pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul através do NUCCON – Núcleo de Promoção e Defesa do Consumidor e Demais Matérias Cíveis Residuais da Comarca de Campo Grande em desfavor da empresa **OFX Assessoria Contratual Eirelli - " O FACILITADOR "** e outros, a qual tramita perante a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, referentes aos fatos/objetos apurados no procedimento, a qual foi anexada ao Inquérito Civil.

No dia 28 de junho de 2022, compareceu nesta especializada o denunciante, Sr. José dos Santos, o qual informou que os requeridos **SBT MS**", "**BAND MS**" e "**RECORD MS**" continuam a propagar publicidade da empresa requerida "**O FACILITADOR**" em seus programas e programação, juntado para tanto imagens.

A requerida "**RECORD MS**" apresentou resposta informando ter o contrato firmado com a requerida vigência até julho de 2022 e: *"encerrado o prazo de vigência contratual, havendo a continuidade da situação noticiada, a Peticionária não renovará o contrato, apenas obedecendo ao prazo já estabelecido e em razão dos pagamentos já recebidos por conta do contrato vigente."*

Foi constatado pelo corpo técnico desta promotoria de justiça estarem os requeridos **SBT MS**", "**BAND MS**" e "**RECORD MS**", a propagar em seus programas e programação, publicidade do requerido "**O FACILITADOR**" (fls. 199/206).

Ademais, foi juntado cópia do Inquérito Policial nº 66/2021 da DECON – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Reação de Consumo, e mais reclamações de consumidores lesados.

Por fim, visando verificar se os canais requeridos continuam a veicular propaganda da empresa "**O FACILITADOR**" foi determinada a realização de novas diligências, inclusive com certificação do conteúdo e gravação destas.

A equipe técnica da promotoria na realização de diligências, no dia 10 de agosto de 2022, verificou estarem os canais publicitando ainda as propagandas (fls. 907/912):

25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande
End.: Rua da Paz, nº 134, 3º Andar – Jardim dos Estados
CEP 79002-190, Telefone: 3316-2912

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certificamos e damos fé que em atenção ao despacho de fls. 876/881, realizamos nesta data pesquisa a fim de verificar se os canais de televisão "BAND MS", "SBT MS" e "RECORD MS" ainda estão veiculando propaganda da empresa "O Facilitador" em seus programas e programação e, em buscas na rede mundial de computadores pudemos constatar o seguinte:

RECORD MS

No programa "Balanço Geral MS", o qual tem como apresentador "Rodrigo", na data de 9 de agosto de 2022, foi veiculada propaganda da empresa "O Facilitador", sendo constatado através do programa gravado disponível na rede social Facebook do programa de televisão:



<https://www.facebook.com/balancogeralms/videos/256292682574426/> - acesso em 10/08/2022 às 10h01min - propaganda veiculada entre o tempo: 20:49 e 21:47

25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande
End.: Rua da Paz, nº 134, 3º Andar – Jardim dos Estados
CEP 79002-190, Telefone: 3316-2912

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL


Transcrevemos a seguir os falas da propaganda:

Apresentador Rodrigo:
"O, deixa eu falar do facilitador, que foi você resolver suas dívidas? Por isso neste clima frizinha né, posto no **WhatsApp**, agora 98168-7112, manda agora pessoal! Manoa teu **joão**, que o Max está id, o Max quer resolver o teu problema, não é isso Max? Pôe na quadrada!" (sic)

Apresentador do "O Facilitador" chamado Max:
"É isso aí Rodrigo, oiá a todos Rodrigo, este recado é para quem tem financiamento de veículo, carro, moto, camionete, motor, caminhão, para o amigo e amiga que está com o cartão de crédito atrasado, empréstimo bancário, aneque especial expiativo, você teve ter muitas dúvidas sobre o que está sendo cobrado, comete? Toda o mês está id, cargas elevadas de juros, taxas, multa, muitas que podem resultar na perda de controle desta dívida, mas há o que se fazer sim! Por exemplo, veja o caso do **Jeanette**, a **Jeanette**, apresentou uma dívida acumulada de mais de 15 mil reais, muito maior do que o valor original, mas com a ajuda do facilitador, veja só, conseguiu a quitação por R\$ 1.965,00, de R\$ 18.450,00 por R\$ 1.965,00 e não tem mágoa, o que tem é especialistas ao seu serviço, no caso do **Jeanette**, a resolução foi de 87% do valor cobrado, então diga você também sua situação, saiba **gala** funciona ligue ou mande um **joão**, antes este telefone 98168-7112, 98168-7112 e peça já a análise desta dívida, nós vamos fazer a análise gratuita pra você, é aí Rodrigo, o que você achou deste acordo que nós fizemos para o **Jeanette**? Fiz diferença na vida dele? Tá com o contrato dele aí? Mostra pra pessoal! Um abraço meu amigo!" (sic)

Apresentador Rodrigo:
"Gala Max, o estou aqui, porque aqui a gente mostra né a veracidade, oia aqui o contrato do **Jeanette**, 87% de resolução, o **Jeanette** assinou, né facete pessoal a **Jeanette**, aí o, né facete a dívida de R\$ 18.450,00 ficou por R\$ 1.965,00, a **Jeanette**, teve uma redução de 87%, manda agora teu **WhatsApp**, manda agora o teu **joão**, 98168-7112, 98168-7112, é o facilitador, a gente pôe na quadrada." (sic)


Durante a propaganda é mostrado uma fotografia de **Jeanette**, segurando o contrato, outrossim, quando a publicidade é devolvida ao apresentador Rodrigo, este segura o que seja o contrato de **Jeanette**, na mão o exibindo:



<https://www.facebook.com/balancogeralms/videos/256292682574426/> - acesso em 10/08/2022 às 10h01min - propaganda veiculada entre o tempo: 20:49 e 21:47

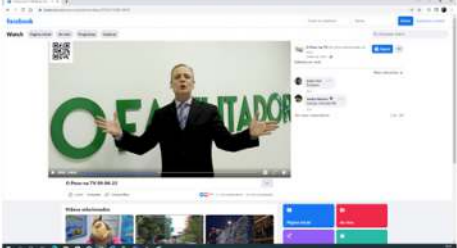
25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande
End.: Rua da Paz, nº 134, 3º Andar – Jardim dos Estados
CEP 79002-190, Telefone: 3316-2912

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL



SBT MS

No programa "O Povo Na TV", o qual tem como apresentador "Tatá Marques", na data de 9 de agosto de 2022, foi veiculada propaganda da empresa "O Facilitador", sendo constatado através do programa gravado disponível na rede social Facebook do programa de televisão:



<https://www.facebook.com/opovonativms/videos/472547160822962/> - acesso em 10/08/2022 às 10h01min - propaganda veiculada entre o tempo: 47:53 e 48:42

25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande
End.: Rua da Paz, nº 134, 3º Andar – Jardim dos Estados
CEP 79002-190, Telefone: 3316-2912

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL


A propaganda é veiculada durante o intervalo comercial e será descrita a seguir:

O apresentador do "O Facilitador" passa a narrar:
"Aí Campo Grande e região, muito prazer eu sou o Max e hoje nós estamos aqui o, no cenário **super moderno** do facilitador, e eu tenho um recado que pode te ajudar e muito! Quer quitar o financiamento do seu veículo e pagar o menor valor possível, pagar o que é justo, o que é seu direito? Você verificou o quitação do financiamento junto do **banco**, mas será que o valor que banco passou é justo? Traga o seu cartão para o facilitador regular pra você, nós vamos calcular o que de fato é devido, justo! Livre de qualquer valor a mais, não perde o sono não, aqui você conta com uma equipe de especialistas pra você economizar e ter a sua tranquilidade de volta sabendo que está de fato fazendo o melhor negócio possível! Descubra o que o facilitador pode fazer por você também, antes aí o telefone 67 98168-7112, ligue ou mande um **joão**, agora mesmo que nós vamos fazer a análise gratuita da dívida, vai quitar o financiamento? Fale antes com o facilitador." (sic)

BAND MS

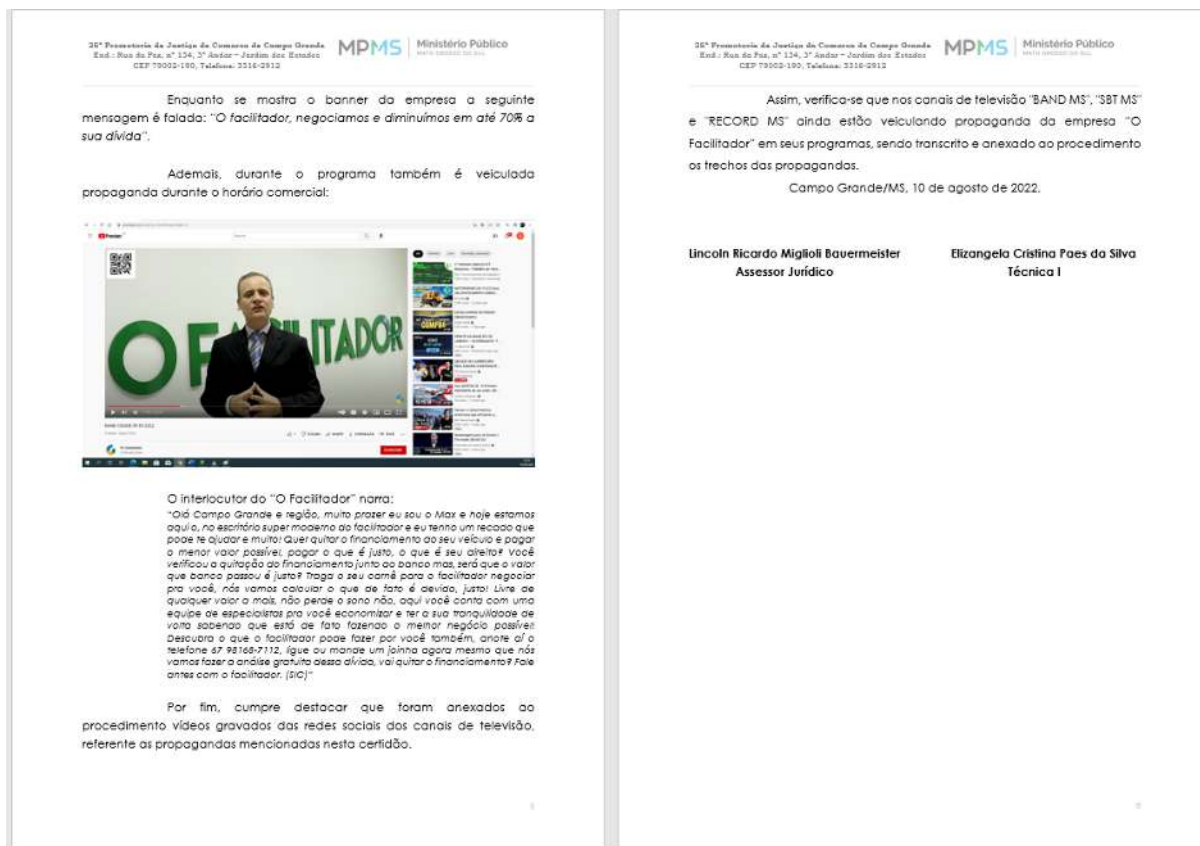
No programa "Band Cidade", o qual tem como apresentador "Guta Dabes" na data de 9 de agosto de 2022, foi veiculada propaganda da empresa "O Facilitador", sendo constatado através do programa gravado disponível na rede YouTube no canal da rede de televisão "TV GUANANDI":

Logo no início já há um banner da empresa entre 0:15 e 0:20:



<https://www.youtube.com/watch?v=mvEY2wVhM8t4s> - acesso em 10/08/2022 às 13h51min - propagandas veiculadas entre o tempo: 0:15 e 0:20 (banner), 23:02 e 23:34

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FABRICIO PROENCA DE AZAMBUJA e protocoladora tjms 1. Protocolado em 15/08/2022 às 17:57, sob o número 09570351120228120001, e liberado nos autos digitais por André Moura Leal, em 15/08/2022 às 18:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0957035-11.2022.8.12.0001 e o código 50A4D38.



Assim verificou-se que os canais requeridos continuam a propagar comerciais da empresa “O FACILITADOR” em sua grade de programação.

Conforme certidão, na “RECORD MS” constatou-se no programa “Balanço Geral”, em 9 de agosto de 2022 ter sido veiculada propaganda da empresa inclusive com a participação do apresentador “Rodrigão”, o qual teve falas e interagiu com o representante de “O FACILITADOR”:

“Apresentador Rodrigão:

“O, deixa eu falar do facilitador, que tal você resolver suas dívidas? Por isso neste clima friozinho né, passa no whatsapp agora 98168-7112, manda agora pessoal! Manda teu joinha que o Max está lá, o Max quer resolver o teu problema, não é isso Max? Põe na quadrada!” (SIC)

Apresentador do “O Facilitador” chamado Max:

“É isso aí Rodrigão, olá a todos Rodrigão, este recado é para quem tem financiamento de veículo, carro, moto, camionete, trator, caminhão, para o amigo e amiga que está com o cartão de crédito atrasado, empréstimo bancário, cheque especial explodindo, você deve ter muitas dúvidas sobre o que está sendo cobrado, correto? Todo o mês está lá, cargas elevadas de juros, taxas, mora, multas que podem resultar na perda de controle desta dívida, mas há o que se fazer sim! Por exemplo, veja o caso da Jenneffer, a Jenneffer apresentou uma dívida acumulada de mais de 15 mil reais, muito maior do que o valor original, mas com a ajuda do facilitador, veja só, conseguiu a quitação por R\$ 1.965,00, de R\$ 15.450,00 por R\$ 1.965,00 e não tem mágica, o que tem é especialistas ao seu serviço, no caso da Jenneffer a redução foi de 87% do valor cobrado, então traga você também sua situação, saiba como funciona ligue ou mande um joinha, anote este telefone 98168-7112, 98168-7112 e peça já a análise desta dívida, nós vamos fazer a análise gratuita pra você, e aí Rodrigão, o que você achou deste acordo que nós fizemos para a Jenneffer? Fez diferença na vida dela? Tá com o contrato dela aí? Mostra pro pessoal! Um abraço meu amigo!” (SIC)

Apresentador Rodrigão:

“Oooo Max, o estou aqui, porquê aqui a gente mostra né a veracidade, olha aqui o contrato da Jenneffer, 87% de redução, a Jenneffer assinou tá faceira, pessoal a Jenneffer aí o, tá faceira a dívida de R\$ 15.450,00 ficou por R\$ 1.965,30, a Jenneffer teve uma redução de 87%, manda agora teu whatsapp, manda agora o teu joinha 98168-7112, 98168-7112 é o facilitador, a gente põe na quadrada.” (SIC)”

Já no canal “**SBT MS**” durante o intervalo do programa “O Povo Na TV” o qual tem grande audiência e possui como apresentador “Tatá Marques”, no dia 9 de agosto de 2022 foi veiculada propaganda da empresa “**O FACILITADOR**” tendo a mencionada trazido o seguinte teor pelo representante da empresa:

“O apresentador do “O Facilitador” passa a narrar:

“Alô Campo Grande e região, muito prazer eu sou o Max e hoje nós estamos aqui o, no escritório super moderno do facilitador, e eu tenho um recado que pode te ajudar e muito! Quer quitar o financiamento do seu veículo e pagar o menor valor possível, pagar o que é justo, o que é seu direito? Você verificou a quitação do financiamento junto ao banco mas, será que o valor que banco passou é justo? Traga o seu carnê para o facilitador negociar pra você, nós vamos calcular o que de fato é devido, justo! Livre de qualquer valor a mais, não perde o sono não, aqui você conta com uma equipe de especialistas pra você economizar e ter a sua tranquilidade de volta sabendo que está de fato fazendo o melhor negócio possível! Descubra o que o facilitador pode fazer por você também, anote aí o telefone 67 98168-7112, ligue ou mande um joinha agora mesmo que nós vamos fazer a análise gratuita da dívida, vai quitar o financiamento? Fale antes com o facilitador.” (SIC)”

Por fim, a requerida “**BAND MS**” durante o programa “Band Cidade” que tem como apresentador “Guto Dobes”, logo no início do programa indica a empresa “**O FACILITADOR**” como oferecedora do programa apresentando um banner da empresa e com a seguinte informação: “*O facilitador, negociamos e diminuimos em até 70% a sua dívida*”.

Outrossim, no horário comercial do programa, também há propaganda da empresa, com a seguinte informação:

“O interlocutor do “O Facilitador” narra:

“Olá Campo Grande e região, muito prazer eu sou o Max e hoje estamos aqui o, no escritório super moderno do facilitador e eu tenho um recado que pode te ajudar e muito! Quer quitar o financiamento do seu veículo e pagar o menor valor possível, pagar o que é justo, o que é seu direito? Você verificou a quitação do financiamento junto ao banco mas, será que o valor que banco passou é justo? Traga o seu carnê para o facilitador negociar pra você, nós vamos calcular o que de fato é devido, justo! Livre de qualquer valor a mais, não perde o sono não, aqui você conta com uma equipe de especialistas pra você economizar e ter a sua tranquilidade de volta sabendo que está de fato fazendo o melhor negócio possível! Descubra o que o facilitador pode fazer por você também, anote aí o telefone 67 98168-7112, ligue ou mande um joinha agora mesmo que nós vamos fazer a análise gratuita dessa dívida, vai quitar o financiamento? Fale antes com o facilitador. (SIC)”

Veja que a promessa de diminuição da dívida geralmente é alta, 87% no caso da propaganda veiculada na “**RECORD MS**” e 70% no banner veiculado na “**BAND MS**”.

Isso leva a crer que em todos os casos haverá um grande desconto, entretanto, como nos casos constatados neste inquérito civil e através da Ação Coletiva de Consumo nº 0823263-49.2022.8.12.0001, em muitos casos há a cobrança do serviço, entretanto, a empresa não consegue o desconto e ainda há a orientação de que o consumidor pare de pagar as parcelas ocasionado inclusive e em apreensão de veículos e outros prejuízos, como foi o caso do denunciante que deu início a instauração do Inquérito Civil.

Os denunciantes tomaram conhecimento através de propagandas realizadas nos canais dos requeridos “**SBT MS**” no programa “O Povo Na TV” e “**TV RECORD**” no programa “Balanço Geral MS”, sobre o serviço oferecido pela requerida de redução de juros das parcelas de financiamento de veículos, podendo estas serem reduzidas em até 70% (setenta por cento) garantindo o resultado em favor dos contratantes.

Como os requeridos possuíam um veículo VW/FOX placas QAN3002 financiado em 60 (sessenta) prestações de R\$ 975,23, onde já haviam pago 33 (trinta e três) parcelas, todas em dia, sem nenhum atraso até aquele momento, resolveram ir atrás dos serviços da requerida, pois ainda faltavam 27 parcelas (Total: R\$ 26.331,21).

A empresa requerida ofereceu o seu serviço alegando que o valor do débito restante seria renegociado junto ao banco e ficaria em de R\$ 9.800,00.

Após pensarem e tirarem mais dúvidas a respeito, contrataram o serviço da empresa, sendo cobrado o valor de R\$ 6.300,00 para a realização da renegociação, sendo uma entrada de R\$ 1.000,00 e mais 7 (sete) parcelas de R\$ 883,33, todo o dia 10 de cada mês, assim o valor dividido passaria para o valor total de R\$ 7.183,31. Foram orientados a partir deste dia a não efetuarem mais os pagamentos das parcelas e, nem atenderem ligações ou responder mensagens do banco.

Questionaram então a respeito de uma eventual busca e apreensão, sendo garantido pelo atendente que isto nunca ia ocorrer pois, pois o “**O FACILITADOR**” estaria cuidando de tudo para eles 24 horas por dia.

Ao ir pagar a 5ª parcela de R\$ 883,33 em 3 de fevereiro de 2022, na loja da requerida, José foi informado que o banco não havia aceitado a proposta feita pelo “**O FACILITADOR**”.

No dia 4 de fevereiro de 2022, foi surpreendido pelo oficial de justiça e policiais em sua residência, os quais apreenderam seu carro VW/FOX placas QAN3002, autos nº 0802510-71.2022.8.12.0001.

Em contato com “**O FACILITADOR**”, José foi atendido na loja por Paulinho, o qual o colocou em uma sala e, passou a intimidá-lo, informando que não trataria nada com ele, pois o contrato havia sido realizado com sua esposa.

Já na companhia de sua esposa Alcione, compareceu novamente ao local, onde o funcionário Paulinho novamente humilhou José e Alcione e mandaram calar a boca e que a apreensão tinha ocorrido porque não pagaram a parcela, afirmou que entraria em contato após a empresa resolver a situação.

Então o casal verificou que caiu em um golpe, onde realizaram reclamação junto ao PROCON/MS, se dirigiram até a Defensoria Pública e registraram boletim de ocorrência referente aos fatos na DECON Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra as Relações de Consumo.

No mesmo sentido foi a reclamação da consumidora Eliane Rosane Gomes Lopes (fls. 883), a qual narrou os fatos:

“(...) procurei o facilitador para tentar renegociar uma dívida com o banco safra, pois por causa da pandemia atrasou algumas parcelas, mas como assisti pela tv (O Povo na tv e no Rodrigão) propaganda que eles ajudavam de baixar os juros e até quitar a dívida pela metade, isso foi várias vezes, que resolvi procurar, lá eles falaram resolveriam a minha dívida, e que era melhor esconder o carro, pois estava em busca e apreensão,

que se o banco pegasse ele seria mais difícil a negociação, acreditei no que falaram, no dia 15/02/22 assinei o contrato com o facilitador, engraçado que no dia 02/03/22 o oficial de justiça veio até minha casa e apreendeu meu carro, liguei para o facilitador e eles ignoraram por dias, foi ai que minha filha ligou para empresa advocatícia que representa o banco safra, e começamos a negociação, pois o facilitador nos deixou na mão sem nos prestar assessoria nenhuma, mas o meu dinheiro eles receberam que foi R\$6.100,00 conforme esta nos comprovante, questionei eles, responderam que era a entrada para fazer a pesquisa em três fases, mas como meu carro foi apreendido, eles literalmente me abandonaram, me senti usada pela má fé deles, pois sou assalariada e ganho pouco, minha filha que negociou com o escritório advocatício, pois não conseguia meu sistema emocional ficou abalado, e ainda tive que correr atras de dinheiro para quitar o carro no valor combinado com o banco, me senti usada, meu sistema emocional ficou abalada pelo transtorno que o facilitador me causou, pois eles usaram da má fé com todos os clientes, como me falaram que por causa da apreensão do carro, o valor negociado com o banco não era chamariz para novos clientes, não era uma boa propaganda, peço ajuda (...)" (SIC)

Apesar de no contrato firmado não estar descrito nada disso, a informação é uníssona no sentido que eles pedem para parar de pagar as parcelas e não atenderem telefonemas das instituições financeiras, ocasionando na maioria das vezes a apreensão do veículo (no caso de financiamento de veículo).

Os programas mencionados têm grande audiência de pessoas mais simples, os quais podem ser facilmente influenciados e submetidos às práticas abusivas da empresa **"O FACILITADOR"**, sendo necessário a retirada do ar imediata ante ao ilícito que é diariamente perpetrado pela empresa **"O FACILITADOR"** e os canais requeridos **"SBT MS"**, **"BAND MS"** e **"RECORD MS"** que diariamente propagam os comerciais.

b) Das Ações e Procedimentos Investigatórios em Trâmite

Além do Inquérito Civil e da Ação Civil Coletiva da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (anexa), foi citado na

ação coletiva a existência de 160 (cento e sessenta) ações judiciais ajuizadas pelos consumidores lesados, e cerca de 200 (duzentas) reclamações no PROCON/MS, sendo em 37 (trinta e sete) casos abertos procedimentos administrativos sancionatórios, com aplicação de multas em desfavor da empresa “**O FACILITADOR**” as quais somadas perfazem o montante de 17.098 UFERMS (R\$ 785.394,00).

Vale destacar que a Ação Civil Coletiva, teve tutela de urgência deferida em parte no sentido de bloquear bens da empresa “**O FACILITADOR**”.

Outrossim, existe o inquérito policial nº 66/2021 da DECON – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Relação de Consumo (anexo), onde estão sendo apurados os crimes de **induzir o consumidor a erro, estelionato e organização criminosa**, havendo inclusive o indiciamento dos responsáveis legais da empresa (fls. 377).

Vale destacar o seguinte trecho da investigação da autoridade policial (fls. 433):

“Na prática, o que verifica é o nascimento de uma espécie de “indústria do calote”, haja vista que a atuação da empresa se imiscui na relação contratual válida entre instituição financeira e cliente, forçando a mora para obter resultado negocial, induzindo as vítimas a descumprir o contrato inicial. Dessa forma, O FACILITADOR obtém vantagem ilícita, ao cobrar por um serviço sem resultado, no mais das vezes fazendo com que um cliente que esta com contrato em dia, passe a não honrar propositalmente os pagamentos, para forçar um acordo com o banco. Ora, muito obviamente, trata-se de uma organização empresarial, com sede física, hierarquia, divisão de funções e objetivo específico, com o fim de forçar uma negociação mediante a ruptura unilateral de um contrato que vige plenamente, o que quase sempre resulta em prejuízo às vítimas. Assim, o que a empresa oferece é uma negociação que pode ser feita diretamente pelo cliente com a instituição bancária, sempre que há mora, locupletando-se da inocência de pessoas sob argumento de que as instituições de crédito são abusivas.”

Atualmente, já há 9 (nove) vítimas identificadas, mas são muitas mais, pois quase diariamente há a junção de outros boletins de ocorrência e/ou identificação de novas vítimas.

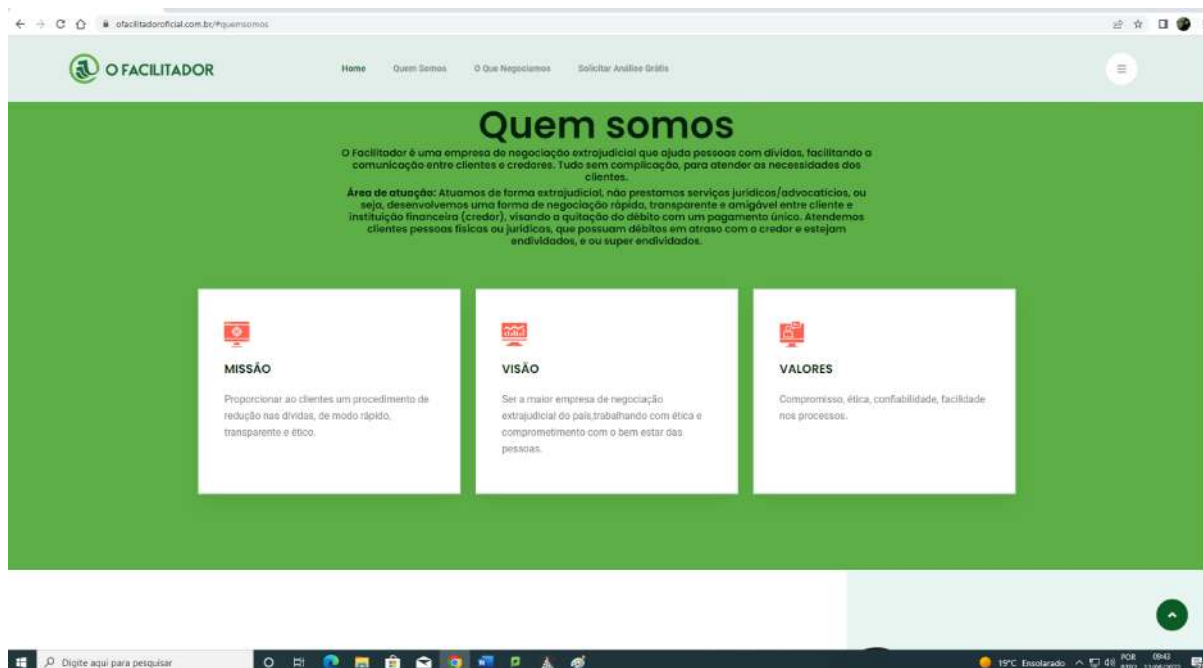
Outro ponto que merece destaque no inquérito policial, é a juntada de algumas pesquisas de satisfação do próprio **“O FACILITADOR”** onde o item “2” pergunta por onde conheceu a empresa, e quase na totalidade das vezes foi através dos programas dos requeridos.

Podemos destacar: *“(...) programa da TV”* (fls. 259 e 331), *“TV”* (fls. 509), *“TV RODRIGÃO 10”* (fls. 681), *“TV”* (fls. 717), *“TELEVISÃO”* (fls. 777), *“TV RODRIGÃO”* (fls. 813) e *“TV”* (fls. 835). Somente um caso disse ter sido indicado por amigo, entretanto, certamente este amigo tomou conhecimento pelos programas de televisão também. Portanto sendo os programas dos canais requeridos os maiores, se não dirá únicos, meios de captação de vítimas.

c) Da Prática Abusiva da empresa “O Facilitador”

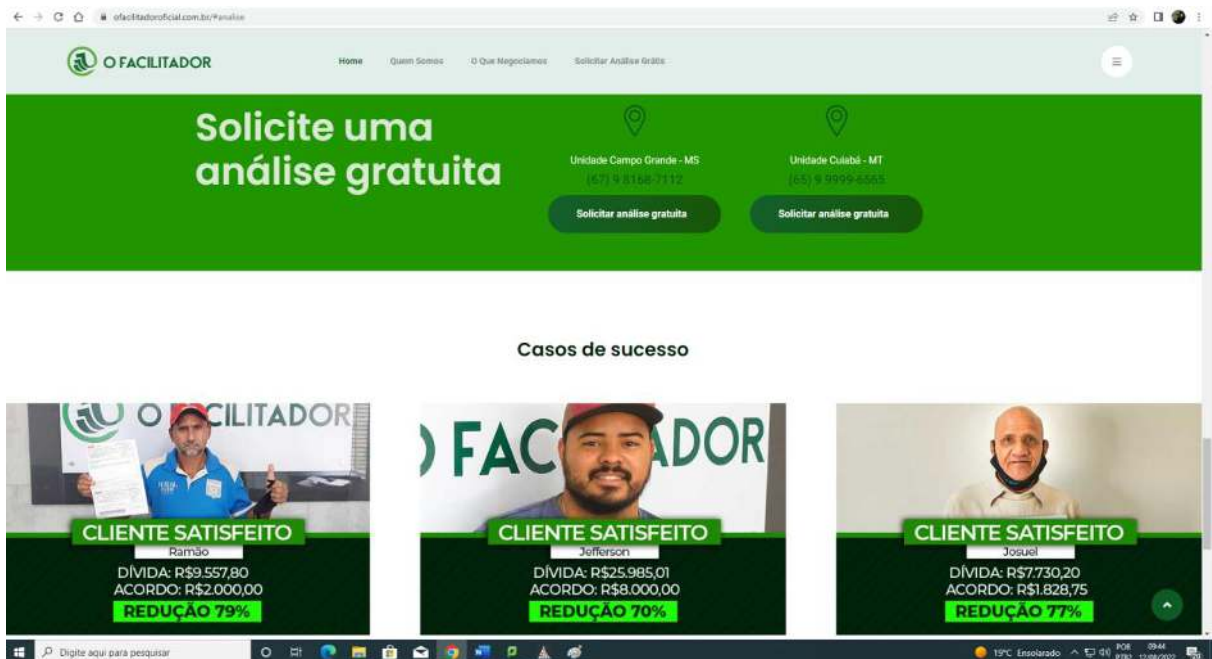
Em todas as ações e procedimentos, verificou-se ter **“O FACILITADOR”** divulgado anúncios publicitários e informações em sua página oficial, redes sociais de internet e também, através de propagandas veiculadas na programação dos outros requeridos a promessa de negociação de débitos diversos (contratos de financiamento de veículo, financiamento de pessoa jurídica, dívidas de cartão de crédito em atraso, empréstimo pessoal e cheque especial), com a promessa de redução em até 70 % do valor da dívida.

Destacamos “prints” retirados do site da empresa “O FACILITADOR”¹:



¹ <https://ofacilitadoroficial.com.br/> acesso em 12.08.2022 às 09h41min

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FABRICIO PROENCA DE AZAMBUJA e protocoladora tjms 1. Protocolado em 15/08/2022 às 17:57, sob o número 09570351120228120001, e liberado nos autos digitais por André Moura Leal, em 15/08/2022 às 18:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0957035-11.2022.8.12.0001 e o código 50A4D38.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por FABRICIO PROENCA DE AZAMBUJA e protocoladora tjms 1. Protocolado em 15/08/2022 às 17:57, sob o número 09570351120228120001, e liberado nos autos digitais por André Moura Leal, em 15/08/2022 às 18:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0957035-11.2022.8.12.0001 e o código 50A4D38.



Inicialmente é possível verificar no conteúdo publicitário e conforme relatados pelos consumidores lesados, a empresa não informava a redução para o caso específico de cada consumidor, somente propaga casos em que houve um grande desconto, levando os consumidores que são hipossuficientes a crerem que também seriam beneficiados com grandes descontos.

A empresa ainda orientava os consumidores a pararem de pagar as parcelas de financiamento dos veículos e, também a não atender ou manter contato com os representantes da instituição financeira a qual o financiamento era vinculado.

A grande maioria sofreu busca e apreensão dos veículos, tendo inclusive de realizar novos empréstimos para quitar as parcelas vencidas e arcar com despesas processuais e honorários advocatícios.

Pois bem, diante de tais fatos há e diariamente estão ocorrendo danos aos consumidores tanto no âmbito cível como criminal, e isso é agravado pelas propagandas existentes no site do requerido “**O Facilitador**” e nos programas “Balanço Geral” da “**RECORD MS**”, “O Povo Na TV” do “**SBT MS**” e “Band Cidade” da “**BAND MS**”.

II – Do Direito

O Código de Defesa do Consumidor prevê como direitos básicos do consumidor a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inc. IV) e a efetiva prevenção de danos patrimoniais (art. 6º, inc. VI).

Os fatos acima relatados apontam, sem nesga de dúvida, para a utilização das propagandas veiculadas na programação dos requeridos “**SBT MS**”, “**BAND MS**” e “**RECORD MS**”, onde inclusive muitas vezes são chancelados por apresentadores conhecidos como “Rodrigão”, “Tatá Marques” e “Guto Dobes”, os quais são queridos pelos consumidores, trazendo ainda assim maior credibilidade ao negócio ilícito.

○ **Professor Paulo Jorge Scartezini Guimarães**, em sua obra “A Publicidade Ilícita e a Responsabilidade Civil das Celebridades que dela Participam”, no capítulo sobre a responsabilidade civil das celebridades, destacou²:

“Há outra figura que, comumente, participa da publicidade e que influencia diretamente na decisão do consumidor. Trata-se dos artistas, pessoas públicas famosas, ou de especialistas de produtos e serviços, que, sem dúvida, exercem grande influência sobre os consumidores ou sobre determinado grupo deles, dando-lhes, às vezes, uma falsa segurança sobre as qualidades do produto ou serviço, seja por afirmações,

² GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini. A Publicidade Ilícita e a Responsabilidade Civil das Celebridades que dela Participam. 2ª Ed., V. 16, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: RT, 2007. Pag. 161

conselhos, recomendações, seja pela simples vinculação de sua imagem ou nome ao bem ou serviço. Assume, assim, a celebridade, diante do consumidor, uma posição de “garante”.

Esse tipo de publicidade desencadeia “um comportamento no consumidor, em nível consciente e inconsciente, gerando uma resposta imediata devido ao conceito preexistente que se tem daquela pessoa ou grupo que está testemunhando a favor do produto, agregando-lhe valores como admiração, sucesso, riqueza, beleza, juventude, alegria, internacionalidade, tradição, notoriedade etc.”

In casu, temos como apresentadores artistas conhecidos, famosos e de notoriedade em nossa sociedade, e isto foi destacado na certidão de verificação (fls. 199/206): (Record MS) programa “Balanço Geral MS”, o qual tem como apresentador “**Rodrigo**”, (SBT MS) programa “O Povo Na TV”, o qual tem como apresentador “**Tatá Marques**” e (Band MS) programa “Band Cidade”, o qual tem como apresentador “**Guto Dobes**”.

Assim, as propagandas veiculadas pelos requeridos são meio de lesão a diversos consumidores os quais ainda se encontram expostos para serem enganados pelo “**O FACILITADOR**” e , portanto, devem serem prontamente extirpadas para fins de conferir efetividade aos preceitos acima mencionados.

O alvo das propagandas são pessoas de baixa renda e vulneráveis, os quais são lubridados a contratarem a empresa requerida e ao invés de resolverem suas dívidas, acabam por contrair um valor maior e maiores problemas.

Dispõe o artigo 497, *parágrafo único*, do Código de Processo Civil:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

Nesse cenário, o art. 497, *parágrafo único*, do Código de Processo Civil se apresenta como disposição legal adequada para se inibir a prática, a reiteração ou continuação de um ilícito.

“A tutela inibitória mira uma possível futura conduta ilícita de outrem. [...] No caso da tutela inibitória que pretende cessar a repetição ou a continuação do ilícito, já existe um ato ilícito passado que está se perpetuando no tempo (continuação) ou que pode vir a ocorrer novamente (repetição), e, portanto, justifica-se a necessidade de uma tutela jurisdicional adequada que impeça, com o perdão da repetição, que o ato se propague no tempo ou se repita.”³

Na espécie, busca-se justamente, com fundamento no art. 497, *parágrafo único*, do Código de Processo Civil, a tutela inibitória do ilícito, nos termos os quais seguem.

a) Perigo de Dano

A prática por parte dos requeridos em ludibriar consumidores interessados em diminuir os valores de sua dívida, embora indevida, francamente ilegal, não coerente com a ordem jurídica e, ainda, flagrantemente lesiva aos consumidores e à sociedade em geral, como acima demonstrado, ainda continua a ocorrer diariamente.

Com efeito, conforme constatado pelas certidões (fls. 199-206 e 907/912) e narrado pelos consumidores (fls. 166), as propagandas da empresa **“O FACILITADOR”** ainda continuam a serem vinculadas nas programações dos requeridos **“SBT MS”**, **“BAND MS”** e **“RECORD MS”**, inclusive ficando disponível em suas redes sociais conforme apontou a certidão.

³ ZANETI JR.,Hermes; ALVES, Gustavo Silva; LIMA, Rafael de Oliveira. A tutela específica contra o ilícito (art. 497, *parágrafo único*, CPC/2015) nas ações coletivas em defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor* | vol. 110/2017 | p. 389 - 422 | Mar - Abr / 2017 | DTR\2017\790.

Se a situação atual permanecer, os consumidores, dia após dia, estarão a sofrer indevidos abusos. São patentes os prejuízos perpetrados pela empresa “**O FACILITADOR**” e o perigo de dano de difícil reparação o qual envolve os consumidores, os quais diariamente são enganados pelas propagandas publicitadas na programação dos requeridos “**SBT MS**”, “**BAND MS**” e “**RECORD MS**”.

Outrossim, não há como saber se empresa “**O FACILITADOR**” terá patrimônio para reparar os eventuais lesados, e caso não haja a retirada do ar, esse prejuízo só aumentará diariamente.

Aplicável ao caso, então, o art. 497, *parágrafo único*, do Código de Processo Civil, dispositivo legal o qual prevê a concessão de tutela para se evitar danos decorrentes de conduta antijurídica, ***ainda que esta seja mera expectativa, tratando-se de evento futuro e incerto.***

Nestes termos:

É importantíssimo destacar que, nas ações específicas contra o ilícito de que trata o art. 497, parágrafo único, CPC/2015 (LGL\2015\1656), “é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo”, ou seja, não é necessário atestar a probabilidade de dano ou de sua prova e nem de que a conduta se deu ou se dará por responsabilidade subjetiva do agente, ou seja, com dolo ou culpa do autor do fato ilícito.

[...] a tutela específica em face do ilícito – quando não cumulada com outras ações – limita-se à verificação do ilícito, sem adentrar na responsabilidade quanto aos possíveis danos, sem condenar ao ressarcimento, bem como, não exige a produção de prova, nem testemunhal, nem pericial, sobre a extensão da responsabilidade subjetiva que, independentemente da tutela do ilícito, poderá ser tratada em outra ação.⁴

Ademais, a presença do perigo de dano está claramente perceptível na presente demanda, pois inúmeros consumidores diariamente se encontram na iminência de contratar com a empresa requerida “**O**

⁴ ZANETI JR.,Hermes; ALVES, Gustavo Silva; LIMA, Rafael de Oliveira. A tutela específica contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, CPC/2015) nas ações coletivas em defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor* | vol. 110/2017 | p. 389 - 422 | Mar - Abr / 2017 | DTR\2017\790.

FACILITADOR", após veiculação de propaganda pelos **"SBT MS"**, **"BAND MS"** e **"RECORD MS"**, pagando valores e caindo em engodo com o fim de lhes causar lesão.

Esses fatos continuarão a ocorrer se não houver intervenção judicial para cessar esse quadro, evidenciando o *periculum in mora* e evitar um número maior de consumidores de experimentarem vultosos prejuízos.

Se persistir esse cenário, a parte vulnerável na relação de consumo assistirá à violação sistemática dos seus direitos e à provocação de danos. Não pode o Estado-Juiz assistir passivamente a isso tudo e deixar de atuar. Realmente, o caso reclama a adoção de medidas urgentes tendentes a cessar as práticas descritas nesta exordial.

Por isso, havendo elementos os quais evidenciam o perigo de dano, impositiva a concessão de tutela inibitória do ilícito (satisfativa e com fim precípuo e imediato de prevenção), nos termos do art. 497, *parágrafo único*, do Código de Processo Civil.

b) Da Tutela Inibitória Perseguida e da Necessária Tutela de Urgência Antecipada

A tutela inibitória perseguida pelo *Parquet* nestes autos se concentra na obrigação de fazer aos requeridos **"SBT MS"**, **"BAND MS"** e **"RECORD MS"**, a fim de serem retiradas do ar em seus programas, programação, bem como intervalos comerciais toda e qualquer publicidade enganosa veiculada pelo requerido **"O FACILITADOR"** com mensagem de promessas de redução de valor de financiamento pré-determinado ou realizar qualquer espécie de publicidade desse teor.

O deferimento desse pleito deve se dar de plano, *inaudita altera pars*, em decisão concessiva de tutela de urgência de natureza antecipada, a fim de prevenir/impedir prática abusiva e ilegal a qual atualmente ocorre diariamente na programação e programas dos requeridos “**SBT MS**”, “**BAND MS**” e “**RECORD MS**” através da propagação do esquema fraudulento e mentiroso da empresa “**O FACILITADOR**”.

Desse modo, considerando o perigo de dano acima relatado, necessário haver, de plano, como medida adequada para se prevenir/evitar novas lesões, a concessão de tutela de urgência antecipada determinando aos requeridos “**SBT MS**”, “**BAND MS**” e “**RECORD MS**”, a fim de serem retiradas do ar em seus programas, programação, bem como intervalos comerciais toda e qualquer publicidade enganosa veiculada pelo requerido “**O FACILITADOR**” com mensagem de promessas de redução de valor de financiamento pré-determinado ou realizar qualquer espécie de publicidade desse teor, sob pena de multa não inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento.

III – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul requer:

1) a fim de prevenir/impedir práticas abusivas e ilegais, a concessão de *tutela de urgência antecipada* consistente na obrigação de fazer aos requeridos “**SBT MS**”, “**BAND MS**” e “**RECORD MS**”, a retirarem do ar em seus programas, programação, bem como intervalos comerciais toda e qualquer publicidade enganosa veiculada pelo requerido “**O FACILITADOR**” com mensagem de promessas de redução de valor de financiamento pré-determinado ou realizar qualquer espécie de publicidade desse teor, sob

pena de multa não inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, com base no art. 497, *parágrafo único*, do Código de Processo Civil;

2) a citação e intimação dos requeridos “**O FACILITADOR**”, “**SBT MS**”, “**BAND MS**” e “**RECORD MS**” a fim de, querendo, apresentarem respostas e acompanhar o feito até final julgamento, sob pena de revelia; alternativamente, para o caso de concessão de tutela de urgência antecipada, a citação e intimação para o imediato cumprimento;

3) ao final, a confirmação do *decisum* concessivo de tutela de urgência antecipada, com ratificação da obrigação imposta a fim de que haja inibição do ilícito em definitivo;

4) a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

5) a condenação dos requeridos em sucumbência, inclusive ao pagamento de honorários ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC (CNPJ 03.473.462/0001-14) – através de depósito na conta corrente n. 88.562-4, agência 2576-3, Banco do Brasil;

6) a juntada do Inquérito Civil nº 06.2022.00000592-2, instaurado pelo *Parquet*, como prova documental em desfavor dos requeridos;

7) a juntada dos arquivos de vídeos das propagandas realizadas pelos requeridos mencionadas na certidão de fls. 907/912, nos termos do artigo 14, §1º, inciso III do Provimento n. 305, de 16 de janeiro de 2014 do TJ/MS⁵;

⁵ Art. 14. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados mediante protocolo ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias,

8) a dispensa do requerente quanto ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos à vista do disposto no art. 87 da Lei 8.078/90;

9) a produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

Campo Grande, 15 de agosto de 2022.

Fabício Proença de Azambuja
Promotor de Justiça

contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 1º Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

(...)

III - quando os arquivos – áudio, vídeo ou ambos – não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade técnica;